

Handwritten signatures and initials in blue ink at the top of the page.



C A M A R A M U N I C I P A L

DE

M E S Ã O F R I O

R E G U L A M E N T O

Nº 1/85

DE

11 DE MARÇO

SUMARIO: Regulamenta as Distinções Honoríficas

CÂMARA MUNICIPAL DE MESÃO FRIO	
Deliberações	Emendas
Data 11 / 03 / 85	Of.º / P.º
L.º 59 / 11.06.1	Of.º / P.º
Data 26 / 04 / 85	Of.º / P.º
37 / 4916 / 71	Of.º / P.º

CÂMARA



MUNICIPAL

MESÃO FRIO

EDITAL

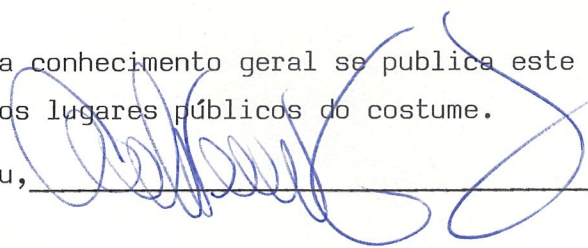
Nº 12/85

ANTÓNIO DA NATIVIDADE TEIXEIRA DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Mesão Frio:

FAZ SABER que, conforme o disposto na alínea a) do nº 3 do artigo 51º do Decreto-Lei nº 100/84, de 29 de Março, reportada à alínea a) do nº 2 do artigo 39º do mesmo diploma, foi elaborado por esta Câmara o REGULAMENTO DAS DISTINÇÕES HONORÍFICAS, que faz parte integrante deste Edital e foi aprovado, nos termos da última disposição citada, pela Assembleia Municipal na sua sessão ordinária de 23 de Abril em curso.

O mencionado Regulamento, que tomou o nº 1/85, entrará em vigor no próximo dia 13 de Maio, conforme foi deliberado na reunião camarária realizada no dia 26 deste mês.

Para conhecimento geral se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu, , assessor autárquico, o subscrevi.

Paços do Conselho de Mesão Frio, 29 de Abril de 1985

O Presidente da Câmara Municipal,



António da Natividade Teixeira da Silva

Regulamento nº 1/85

DISTINÇÕES HONORIFICAS

CAPITULO I

Das medalhas municipais e seus fins

Artigo 1º

(Categorias)

A concessão de distinções honoríficas obedece às disposições deste regulamento que, para tanto, cria as seguintes categorias de medalhas municipais:

- a) Medalha de Ouro da Vila de Mesão Frio;
- b) Medalha de Mérito Municipal;
- c) Medalha de Bons Serviços Municipais.

Artigo 2º

(Medalha de Ouro da Vila de Mesão Frio)

1 - A Medalha de Ouro da Vila de Mesão Frio é destinada a galardoar os serviços distintos prestados ao Município por personalidades singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, de que resultem grandes e perduráveis benefícios para o bem nome da Vila.

2 - Esta medalha terá 40 mm de diâmetro e será constituída ao centro pelas peças das armas do Município, sem indicação dos esmaltes, e em volta, dentro de círculos concêntricos, levará os dizeres "Vila de Mesão Frio".

O reverso será composto pela configuração do pelourinho da Vila, no lado esquerdo, e a expressão "Serviços Distintos-1985", no lado direito.

A medalha será suspensa de uma fita de seda amarela e azul, de larguras iguais, no sentido vertical, com 15 mm cada cor, e fivela de ouro.

3 - A atribuição desta medalha outorga ao galardoado o título de "Cidadão Honorário de Mesão Frio".

Artigo 3º

(Medalha de Mérito Municipal)

1 - A medalha de mérito municipal destina-se a agraciar as pessoas indivi-

Handwritten signatures and initials in blue ink at the top of the page.

duais ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, de cujos actos resulte aumento de prestígio do Município, conhecimento da sua história e seus valores, melhoria das condições de vida da sua população ou contribuições relevantes nos campos da ciência, do ensino, da cultura, da arte ou do desporto, ou outra vantagem que mereça ser reconhecida.

2 - A medalha de mérito municipal é de ouro, de prata ou de bronze, conforme o valor relativo dos actos praticados, e tem as dimensões e a constituição prescritas no nº 2, do artigo anterior, salvo os dizeres no anverso, que serão "Município de Mesão Frio" e a expressão do lado direito do reverso, que será "Mérito Municipal-1985". A fivela, tratando-se da medalha de prata ou de bronze, será do correspondente metal.

Artigo 4º

(Medalha de Bons Serviços Municipais)

1 - A medalha de bons serviços municipais visa distinguir os funcionários e agentes do Município pela sua dedicação, zelo e assiduidade ou por outros motivos que dignifiquem a função.

2 - Esta medalha é de ouro, de prata ou de bronze, consoante o valor dos méritos revelados no exercício da profissão, e tem as dimensões e a constituição prescritas no nº 2 do artigo antecedente, levando, porém, no lado direito do reverso a expressão "Bons Serviços-1985".

CAPITULO II

Da concessão das distinções honoríficas

Artigo 5º

(Competências)

1 - Tanto a Assembleia Municipal como a Câmara Municipal podem atribuir medalhas honoríficas, mediante proposta dos respectivos Presidentes, de qualquer Vereador ou Membro do Órgão deliberativo.

2 - No caso da atribuição da medalha de bons serviços municipais, a proposta também poderá ser feita pelos Chefes de Serviços.

Artigo 6º

(Requisitos das deliberações)

1 - As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos membros do Órgão.

2 - A votação terá de ser feita por escrutínio secreto.

Artigo 7º

(Investidura)

1 - A investidura dos galardoados num grau de qualquer das distinções

Handwritten signatures and notes at the top of the page, including the number 17 and the word "Hino".

honoríficas será solene quando a deliberação da concessão assim o determinar.

2 - A solenidade consistirá na leitura da deliberação e do alvará da concessão e na imposição das insígnias ao galardoado ou ao seu representante por quem presidir ao acto.

3 - A solenidade da investidura pode ser simplificada quando as circunstâncias o aconselharem.

CAPITULO III

Da orgânica das distinções honoríficas

Artigo 8º

(Superintendência)

Cabe ao Presidente da Câmara Municipal superintender na organização e orientação dos processos de concessão de distinções honoríficas com a colaboração dos chefes de Serviços.

Artigo 9º

(Alvarás)

1 - De todas as distinções honoríficas concedidas serão passados alvarás assinados pelo Presidente da Câmara e isentos de taxa.

2 - Os alvarás serão registados em livro próprio.

Artigo 10º

Formalidades no agraciamento de funcionários do Município)

Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, será registada nos processos individuais dos funcionários do Município a concessão de qualquer das distinções referidas no artigo 1º.

CAPITULO IV

Do uso das condecorações

Artigo 11º

(Colocação das insígnias)

1 - As insígnias de que trata este regulamento são colocadas do lado esquerdo do peito.

2 - As colectividades podem usar as insígnias no estandarte que as identifique.

Artigo 12º

(Condecorados com mais de uma insígnia)

Os condecorados com mais de um grau de qualquer das categorias das distin-

ções referidas no artigo 1º usarão só a insígnia correspondente ao grau mais elevado.

Artigo 13º

(Precedência na colocação das insígnias)

Será a seguinte a ordem de precedência na colocação da direita para a esquerda das insígnias: Medalha de Ouro da Vila de Mesão Frio, Medalha de Mérito Municipal e Medalha de Bons Serviços Municipais.

Artigo 14º

(Distintivos)

1 - A cada uma das distinções honoríficas corresponderá um distintivo em ouro prata ou bronze, consoante a categoria do galardão concedido, com 20 mm de diâmetro e configuração do reverso da medalha respectiva, a usar do lado esquerdo do peito.

2 - Os galardoados com mais de uma medalha usarão o distintivo correspondente à de maior categoria.

3 - O distintivo não poderá ser usado com traje de gala.

CAPITULO V

Disposições finais

Artigo 15º

(Regalias)

Nas cerimónias oficiais, cuja realização seja da responsabilidade do Município, será reservado lugar para as distinções honoríficas, onde terão assento os portadores das insígnias, ou dos respectivos distintivos, que não devam ocupar qualquer outro.

Artigo 16º

(Concessão de distinções a título póstumo)

As distinções honoríficas a que respeita este regulamento podem ser concedidas a título póstumo.

Artigo 17º

(Disciplina)

1 - Sempre que pela sua conduta cívica ou social, averiguada em processo adequado, qualquer agraciado desprestige a condecoração de que é titular, ou infrinja com reincidência as disposições deste regulamento, ser-lhe-á imposta por deliberação do Órgão concedente a privação do uso das insígnias com a caducidade de todas as regalias que à sua posse estejam ligadas.

2 - A privação será feita por alvará, sujeito com as devidas adaptações ao disposto no artigo 9º.

Artigo 18º

(Encargos)

A despesa com a aquisição de medalhas e distintivos e com todos os procedimentos administrativos decorrentes deste regulamento constituirá encargo do Município.

Artigo 19º

(Criação de outras distinções)

- 1 - A Câmara fica autorizada a criar outras distinções honoríficas que ficarão sujeitas na parte aplicável ao disposto neste regulamento.
- 2 - Das respectivas insígnias deverá figurar o ano da sua criação.

Artigo 20º

(Dúvidas e situações não previstas)

As dúvidas suscitadas na interpretação deste regulamento e as situações não previstas serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal mediante prévio parecer dos Serviços Administrativos.

Artigo 21º

(Entrada em vigor)

Este regulamento entra em vigor na data fixada pela Câmara Municipal, o que constará do edital que o publicar.

Mesão Frio, 11 de Março de 1985

A CAMARA MUNICIPAL,

Antônio de Natário dos Santos
[Handwritten signatures]

Aprovado em sessão ~~ordinária~~ da Assembleia Municipal, realizada em 23 de ~~Abril~~ de 1985.

A MESA,

[Handwritten signature]
 João Acácio dos Santos
 Antônio Miranda Feres

Manuel António *17. de Junho* *[Signature]* *[Signature]* *[Signature]* *[Signature]*

MEDALHA DE OURO DA VILA



Anverso



Reverso

Handwritten signature

H. Ferno

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

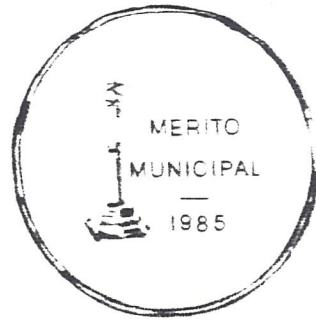
Handwritten signature

Handwritten signature

MEDALHA DE MERITO MUNICIPAL



Anverso



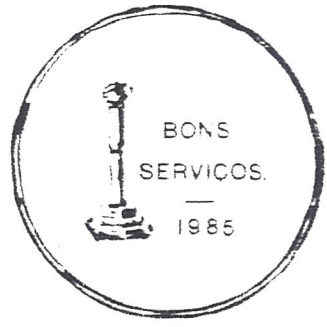
Reverso

Manufacture *Pro fern*
[Signature] *[Signature]* *[Signature]*

MEDALHA DE BONS SERVIÇOS MUNICIPAIS



Anverso



Reverso

Distribuição:

Arquivo.....	1 exemplar
Presidente da Câmara.....	1 exemplar
Vereação.....	4 exemplares
Assessor Autárquico.....	1 exemplar
Chefe dos Serviços Técnicos.....	1 exemplar



Alvará de Distinção Honorífica

, Presidente

da Câmara Municipal de Mesão Frio:

Faço saber aos que este meu alvará virem, que a

, em sua de de

de 19 , resolveu atribuir a

a medalha de d .

Nos termos do Regulamento Municipal n.º 1/85, de 11 de Março, são-lhe concedidas as honras e o direito das insígnias que lhe correspondem.

Dado em Mesão Frio e Paços do Concelho, aos de de 19

o Presidente da Câmara,